



Proteção Integrada (PI)

A **Diretiva Quadro do Uso Sustentável** dos pesticidas, transposta a nível nacional pela **Lei n.º 26/2013**, de 11 de abril, estabelece medidas que visam a diminuição da dependência dos produtos fitofarmacêuticos, na proteção fitossanitária e a redução dos riscos e efeitos da sua utilização, na saúde humana e no ambiente.

Das várias obrigações salientam-se:

- A obrigatoriedade da **adoção dos princípios gerais da PI**, a partir de 1 de janeiro de 2014;
- A compra, manuseamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional, **só poderá ser efetuada por utilizadores profissionais**, ou seja, que tenham habilitação para exercer essa atividade, a partir de 26 de novembro de 2015;
- Obrigatoriedade do **registo dos tratamentos** fitossanitários efetuados (e sua manutenção durante **3 anos**);
- Os **equipamentos** de aplicação dos produtos fitofarmacêuticos são objeto de inspeções obrigatórias periódicas, de acordo com a lei em vigor.

Plano de Ação Nacional (PAN) para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos, onde se estabeleceram as metas, medidas e calendários, para reduzir o risco e os efeitos da utilização de produtos fitofarmacêuticos (PF), para a saúde humana e o ambiente, bem como, fomentar a utilização de estratégias de proteção que dependam menos da utilização dos pesticidas, como a proteção e produção integrada e agricultura biológica .

www.dgav.pt



ESTRATÉGIA DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA/PROTEÇÃO INTEGRADA (PI)



DIREÇÃO-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA

Quinta do Marquês
Divisão de Gestão e Autorização de
Produtos Fitofarmacêuticos

Tel: 21446 4000 Fax: 21 442 0616
Correio electrónico: secretariado@dgav.pt



Lisboa, 2015

Estratégia de proteção fitossanitária

*A **proteção integrada (PI)** consiste numa abordagem integrada da gestão dos inimigos das culturas, em que se:

- * Dá prioridade às medidas preventivas, antes de recorrer às medidas de controlo;
- * Exige uma boa monitorização do inimigo e da parcela (acompanhamento periódico das parcelas);
- * Quando é necessário controlar o inimigo, privilegiam, sempre, os meios de luta não químicos e só como último recurso é que se recorre à luta química.
- * Seleciona entre os produtos fitofarmacêuticos autorizados para a finalidade (cultura/inimigo), o que apresenta o melhor perfil para o Homem, para os organismos não visados (auxiliares) e o ambiente.
- * Regista todas as operações, efetuadas ao nível da parcela, em caderno de campo.

A proteção integrada privilegia o desenvolvimento de culturas saudáveis com a menor perturbação possível do ecossistema.



Princípios Gerais da PI

1º Princípio

“Aplicar medidas de prevenção e/ou o controlo dos inimigos das culturas.”

Utilização de material certificado, variedades resistentes/tolerantes, selecionar parcelas de acordo com as necessidades das culturas. Utilizar as rotações adequadas. Fertilizações, rega, podas etc. adequadas. Medidas de higiene (ex: desinfeção do material) e outras medidas culturais (ex: eliminação de ramos de árvores atacados por pragas ou doenças), entre outras.

2º Princípio

“Utilizar métodos e instrumentos adequados de monitorização dos inimigos das culturas.”

Utilização de armadilhas, observação visual, utilizar informação fornecida pelo Serviço Nacional de Avisos Agrícolas (SNAA), pelos técnicos de campo e/ou das Associações de Agricultores, entre outras.

3º Princípio

“Ter em consideração os resultados da monitorização e da estimativa do risco na tomada de decisão.”

Depois de identificar o inimigo da cultura, deve-se determinar a sua intensidade de ataque, para avaliar a necessidade de aplicar medidas fitossanitárias.

4º Princípio

“Dar preferência aos meios de luta não químicos.”, como a Luta biológica, Luta cultural, Luta física, e Luta biotécnica, sempre que estes permitam um controlo adequado dos inimigos das culturas.



5º Princípio

“Aplicar os produtos fitofarmacêuticos mais seletivos tendo em conta o alvo biológico em vista e com o mínimo de efeitos secundários para a saúde humana, os organismos não visados e o ambiente.”



6º Princípio

“Reduzir a utilização dos produtos fitofarmacêuticos e outras formas de intervenção ao mínimo necessário.”



7º Princípio

“Recorrer a estratégias anti-resistência para manter a eficácia dos produtos, quando o risco de resistência do produto for conhecido.” Por exemplo alternar modos de ação diferentes e/ou limitar a um máximo o nº de aplicações.

8º Princípio

“Verificar o êxito das medidas fitossanitárias aplicadas, com base nos registos efetuados no caderno de campo.”